

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 02 de setembro de 2025

Edição nº 4461 - Extraordinária

Página 1 de 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.989, de 2 de setembro de 2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo - FUMPIR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo - FUMPIR.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo - FUMPIR, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos financeiros para implantação, manutenção e execução de políticas públicas, serviços, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial no Município de Toledo.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Art. 3º - O FUMPIR será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família do Município, que atuará como unidade gestora do Fundo, cabendo-lhe:

- I - executar a gestão administrativa e financeira do Fundo, conforme as deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo - COMPIR;
- II - elaborar o Plano de Aplicação Anual e submetê-lo à aprovação do COMPIR; e
- III - elaborar relatórios de execução orçamentária e financeira e encaminhá-los ao COMPIR e aos órgãos de controle interno e externo competentes.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 4º - Compete ao setor contábil do Município:

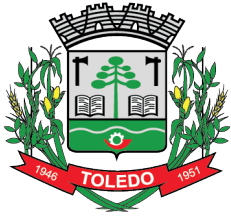
- I - executar a contabilidade do FUMPIR, segundo os padrões legais vigentes;
- II - manter os controles orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- III - elaborar balancetes mensais e balanço anual do Fundo; e
- IV - prestar apoio técnico à unidade gestora e ao COMPIR.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem receitas do FUMPIR:

- I - dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais;
- II - transferências de recursos do Estado, União e organismos internacionais;
- III - recursos do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR;
- IV - doações, auxílios, contribuições, legados e rendas eventuais;
- V - receitas decorrentes de convênios, contratos ou parcerias;
- VI - rendimento de aplicações financeiras; e
- VII - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Parágrafo único - As receitas serão depositadas em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo - FUMPIR".



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 02 de setembro de 2025

Edição nº 4461 - Extraordinária

Página 2 de 4

CAPÍTULO IV DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do FUMPIR:

I - disponibilidades monetárias em conta específica;

II - direitos que porventura vier a constituir; e

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de ações da política de igualdade racial.

Parágrafo único - Será realizado anualmente o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMPIR.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - Os recursos do FUMPIR serão aplicados em:

I - implantação e manutenção de ações previstas no Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010);

II - apoio a entidades da sociedade civil para desenvolvimento de programas e projetos;

III - capacitação e formação de profissionais e lideranças;

IV - estudos, pesquisas, campanhas, seminários e eventos relacionados à igualdade racial;

V - viagens institucionais para fins técnicos e de representação;

VI - aquisição de materiais, serviços e equipamentos para execução de programas do COMPIR;

VII - repasse fundo a fundo; e

VIII - outras despesas necessárias ao cumprimento dos objetivos do Fundo.

CAPÍTULO VI DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 8º - A destinação de recursos a entidades não-governamentais deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 985/2016.

CAPÍTULO VII DA REGULAMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo - FUMPIR será regulamentado por decreto do Poder Executivo municipal.

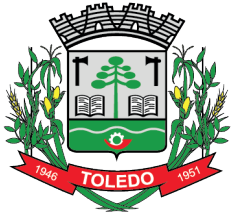
Art. 10 - O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será automaticamente incorporado ao orçamento do Fundo para o exercício seguinte.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de setembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE, PESSOA IDOSA E FAMÍLIA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 02 de setembro de 2025

Edição nº 4461 - Extraordinária

Página 3 de 4

PORTARIA Nº 588, de 2 de setembro de 2025

Exonera, a pedido, servidores públicos municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido no Ofício nº 830/2025/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município (Processo SEI nº 01.06.004795/2025-11),

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados, a pedido, os seguintes servidores públicos municipais de Toledo:

I - **Andreison Miglioranza**, a contar de **29 de agosto de 2025**, do cargo de Professor de Educação Física, Grupo Ocupacional B-8, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 41.686, de 28 de agosto de 2025;

e
II - **Juliane Aurélia Fachin München**, a contar de **1º de setembro de 2025**, do cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 42.197, de 1º de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de setembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 589, de 2 de setembro de 2025

Torna sem efeito dispositivo da Portaria nº 549/2025, que nomeia aprovados no Concurso Público nº 01/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 20 e 22 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando que a candidata não apresentou a documentação necessária para investidura e posse no cargo para o qual foi nomeada, conforme o contido no Ofício nº 828/2025/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município (Processo SEI nº 01.06.004786/2025-12),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica sem efeito o inciso I do artigo 1º da Portaria nº 549, de 12 de agosto de 2025, que nomeia **Witória Ferretti** no cargo de Cuidador Social I, Grupo Ocupacional B-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de setembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 02 de setembro de 2025

Edição nº 4461 - Extraordinária

Página 4 de 4

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.